



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2009.

Comunicação nº 625/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 1377/09: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar
Impetrante: Kaiserburg FC

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Despacho: 1. Trata-se os autos de mandado de garantia, onde consta como impetrante Kaiserburg FC e impetrado o Eminent Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, baseando sua pretensão no cancelamento do Ato da Presidência 55/09.

2. Recebi hoje dia 23/11 as informações em separado, juntem-se aos autos.

3. Não vislumbro a *prime facie* direito líquido e certo, considerando-se que o impetrante não demonstrou fato incontestável, incontroverso. De tal forma, indefiro o efeito suspensivo do ato da lavra da Presidência da FERJ;

4. Ressalto, outrossim, que o ato nº 055/2009 do Presidente da FERJ se deu após reiteradas oportunidades ao impetrante, para solucionar suas pendências junto à FERJ, e a própria Lei 10.671/09, que estabelece requisitos para sua admissão no quadro como filiado (Estatuto do Torcedor). Nesse diapasão e diante dessas inarredáveis circunstâncias, no particular, não há dúvida razoável no ato da Presidência da FERJ que possa ensejar a sua suspensividade.

5. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6. Após à D. Procuradoria.**
- 7. Publique-se e Cumpra-se**

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**